



CARIMBU GUAÍBA/RECEBIDO 21/Dez/2015 16:58 010238 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 ~ 2016

OF. GAB. Nº. 1025/2015

Guaíba, 16 de Dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

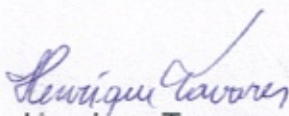
Honra-nos cumprimentá-lo, a oportunidade em que respondemos ao Ofício Nº. 156/2015 desta Casa Legislativa, que encaminhou-nos a Proposição Nº. 817/2015, apresentada pelo vereador: **MANOEL ELETRICISTA**.

A Proposição versa sobre critérios utilizados pelo Município com concursados com desvio de função, estando em período de estágio probatório.

Agradecemos ao nobre vereador por sua Proposição. Informamos que o Executivo Municipal não possui critérios estipulados para avaliação de funcionários em período de estágio probatório que estejam em desvio de função, visto que esta prática não é regulamentada e desconhecemos que ocorra nesta municipalidade. Porventura, se for verificado algum caso nestas condições, atuaremos para corrigi-la.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos enviando cordiais saudações.

Atenciosamente


Henrique Tavares
Prefeito Municipal,

Exmo. Sr.
Ver. Luís Ernani Ferreira Alves
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS

REQ 817/2015 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4AD1F1E1ECE34B1BD4764E1D0C7951FA

